

RESOLUÇÃO Nº 31/19-COPLAD

Estabelece o Regimento do Setor de Ciências Exatas da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão deliberativo, normativo e consultivo da Administração Superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº 42/19 exarado pela Conselheira Stephanie Dahn Batista no processo nº 041984/2019-29 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

TÍTULO I DO SETOR E SUAS FINALIDADES

Art. 1º Aprovar o Regimento do Setor de Ciências Exatas da Universidade Federal do Paraná, nos seguintes termos:

Art. 2º O Setor de Ciências Exatas criado pelo Decreto 72.732, de 12/09/73, é unidade do sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná (UFPR), e tem suas atividades disciplinadas pelo presente regimento na forma disposta pela legislação aplicada.

Art. 3º O Setor de Ciências Exatas, em sua área específica de atuação, tem por objetivos:

- I - promover a educação, o desenvolvimento científico e tecnológico, a inovação e a cultura, visando contribuir para a melhoria de qualidade de vida da sociedade;
- II - promover a formação cidadã e a capacitação de estudantes, destacando suas habilidades para que possam agregar conhecimentos e aplicá-los no exercício profissional;
- III - promover a interdisciplinaridade estimulando programas e projetos que integrem as diferentes áreas do conhecimento;
- IV - apoiar a realização de seminários sobre ensino, pesquisa e extensão; pesquisa e extensão;
- V - apoiar os projetos de criação e ampliação da infraestrutura destinada à prática do ensino;
- VI - encaminhar os projetos que visam enriquecer e atualizar o acervo bibliográfico do Setor;
- VII - apoiar os projetos de ensino, pesquisa ou extensão, aprovados pelos Departamentos, na captação de recursos;
- VIII - organizar atividades de extensão, para difusão dos conhecimentos gerados para a comunidade externa;
- IX - apoiar a divulgação científica e técnica; e
- X - articular e promover intercâmbio das pesquisas em nível interdepartamental e com a comunidade científica nacional e internacional.

Art. 4º O Setor de Exatas é composto pelo conselho setorial, direção, departamentos, cursos de graduação, órgãos auxiliares e órgãos colegiados assessores. Neste Setor estão vinculados:

I - Direção:

- a) Unidade de Apoio Administrativo;
- b) Unidade de Controle e Execução Orçamentária; e
- c) Unidade de Apoio Logístico;

II - Departamentos de:

- a) Estatística;
- b) Expressão Gráfica;
- c) Física;
- d) Informática;

- e) Matemática; e
- f) Química.

III - Cursos de Graduação em:

- a) Ciência da Computação;
- b) Estatística;
- c) Expressão Gráfica;
- d) Física;
- e) Informática Biomédica;
- f) Matemática;
- g) Matemática Industrial; e
- h) Química.

IV - Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* em:

- a) Educação em Ciências e em Matemática;
- b) Física;
- c) Informática;
- d) Matemática;
- e) Métodos Numéricos em Engenharia;
- f) Química;
- g) Programa Interdisciplinar em Engenharia e Ciência dos Materiais;
- h) Matemática em Rede Nacional (PROFMAT); e
- i) Química em Rede Nacional (PROFQUI).

V - Órgãos Auxiliares:

- a) Central Analítica do DQUI;
- b) Centro de Ciência Forense;
- c) Centro de Recursos Computacionais;
- d) Centro de Extensão da Exatas; e
- e) Centro de Olimpíadas Científicas da Exatas.

VI - Órgãos Colegiados Assessores:

- a) Comitê Setorial de Ensino;
- b) Comitê Setorial de Pesquisa;
- c) Comitê Setorial de Extensão; e
- d) Comitê Setorial de Monitoria.

§ 1º O Setor poderá participar da oferta de cursos e/ou programas de pós-graduação com outros Setores da Universidade ou com outras instituições de ensino superior ou em rede nacional, respeitadas as formalidades exigidas para cada caso.

§ 2º Obedecendo aos preceitos legais, estatutários e regimentais, poderá haver a fusão, desdobramento, criação ou extinção de quaisquer departamentos e cursos de graduação ou programas de pós-graduação.

§ 3º O Setor poderá propor, por meio do Conselho Setorial, a criação, modificação ou extinção dos órgãos auxiliares vinculados ao Setor de Ciências Exatas ou aos seus departamentos.

§ 4º Não haverá função gratificada ou cargo em comissão para a coordenação dos órgãos auxiliares.

§ 5º Obedecendo os preceitos estatutários e regimentais, o Setor poderá propor abertura de curso de Especialização “Lato Sensu”, com regimento próprio disciplinando seu funcionamento, homologado pelo conselho Setorial.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SETOR

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º São órgãos da administração do Setor de Ciências Exatas:

- I – o Conselho Setorial; e
- II - a Diretoria.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SETORIAL

Art. 6º O Conselho Setorial, órgão consultivo e deliberativo do Setor de Ciências Exatas, é integrado conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º A presidência do Conselho Setorial será exercida pela Diretoria.

§ 2º Na ausência do titular, seu substituto legal terá direito a voz e voto perante o Conselho Setorial.

§ 3º O representante do setor no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os representantes dos comitês setoriais terão assento no Conselho Setorial com direito a voz.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Conselho Setorial, com direito a voz, membros da comunidade universitária e da comunidade externa, expressamente convidados pela direção do Setor ou do Conselho Setorial.

§ 5º O Conselho Setorial, no mês de novembro de cada ano, solicitará aos centros acadêmicos representativos dos cursos do Setor de Ciências Exatas, a indicação dos representantes titulares e suplentes do corpo discente, observados os princípios expressos no Regimento Geral da Universidade.

§ 6º O Conselho Setorial convocará eleições para a escolha dos 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos e respectivos suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 7º Compete ao Conselho Setorial as atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade e demais normas em vigor.

Parágrafo único. Das deliberações do Conselho Setorial, fica assegurado o direito de recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho de Planejamento e Administração da Universidade, conforme a natureza da matéria, observado o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da divulgação da decisão em edital ou da ciência pelo interessado aposta nos autos.

Art. 8º O Conselho Setorial realizará reuniões:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias; e
- III - solenes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, instalando-se com a presença da maioria absoluta dos membros, em datas fixadas em calendário a ser aprovado anualmente.

§ 2º As reuniões extraordinárias, instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, serão convocadas pelo Diretor ou por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e somente serão tratados de assuntos constantes na convocação.

§ 3º Em caso de emergência, o prazo da convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, com apresentação de justificativa.

- § 4º As reuniões solenes não serão deliberativas e serão realizadas independentemente de quórum.
- § 5º O expediente e demais documentos a serem apreciados pelo Conselho Setorial serão registrados na secretaria do Setor e devidamente instruídos para despacho inicial.
- § 6º O diretor fará distribuição de processos aos conselheiros para relatório e parecer fundamentado.
- § 7º O conselheiro que se considerar impedido de relatar, deverá se justificar e o diretor decidirá se os motivos apresentados são suficientes ou não e, havendo concordância, designará um novo relator.
- § 8º Feita a distribuição, a secretaria remeterá imediatamente o processo ao relator designado que deverá apresentar, por escrito, na reunião subsequente à data do recebimento do processo, o seu relatório e voto fundamentado, para apreciação pelo Conselho Setorial.
- § 9º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo diretor.
- § 10. Os pedidos de diligência serão solicitados pelo relator ao diretor.

Art. 9º Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a presidência será exercida pelo membro mais antigo em exercício no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 10. As reuniões ordinárias constarão de:

- I - verificação de quórum;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - expediente; e
- IV - ordem do dia.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 11. De cada reunião será lavrada uma ata, assinada pelo secretário, que será discutida e aprovada na reunião seguinte e subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Parágrafo único. Quando a ata for apreciada, qualquer conselheiro poderá solicitar retificação, a qual constará no próprio documento.

Art. 12. A ordem do dia será destinada às deliberações do conselho e constará de:

- I - relato de processos; e
- II - assuntos de interesse geral.

§ 1º A pauta a ser apreciada na ordem do dia será organizada pela secretaria e deverá estar à disposição dos conselheiros, em meio digital, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de convocação de emergência de que trata o § 3º do art. 7º.

§ 2º Com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.

Art. 13. Aberta a ordem do dia, para cada assunto, o relator indicado procederá a leitura de seu relatório e proferirá seu voto fundamentado, seguindo para uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Na fase de discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo em discussão no plenário, devolvendo-o com voto fundamentado, na mesma reunião ou na seguinte, salvo se declarado regime de urgência.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 3º Ressalvado o impedimento, nenhum membro do conselho poderá abster-se de votar.

§ 4º Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, o Presidente proclamará resultado que constará em ata.

§ 5º As decisões do plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as que exigem quórum especial.

§ 6º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 7º Os conselheiros que forem vencidos poderão apresentar declaração de voto por escrito, com as razões da divergência.

§ 8º Quando o voto do relator for vencido, o Presidente designará um conselheiro para substituí-lo na elaboração de novo parecer que contemple a decisão do plenário.

Art. 14. Qualquer matéria decidida só poderá ser reapreciada mediante a apresentação de novos fatos e argumentos.

Art. 15. O comparecimento às reuniões do Conselho Setorial é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

Parágrafo único. Nos impedimentos, o Conselheiro far-se-á representar pelo respectivo suplente, ou representante legal.

Art. 16. O Conselho Setorial poderá convocar, sob a forma de assembleia setorial, os docentes e servidores técnico-administrativos para consulta em matéria que exija amplo consenso.

§ 1º O Conselho Setorial homologará as decisões da assembleia setorial.

§ 2º A assembleia setorial poderá também ser convocada pelo diretor do setor ou por 1/3 (um terço) dos servidores técnico-administrativos ou por 1/3 (um terço) dos docentes do Setor.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 17. A diretoria, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da unidade, é exercida pelo Diretor do Setor.

Parágrafo único. O diretor, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo vice-diretor, e, na ausência deste, pelo membro do Conselho Setorial mais antigo no magistério na UFPR.

Art. 18. O diretor e vice-diretor serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os indicados pelo Conselho Setorial em listas tríplices, compostas com os três primeiros nomes mais votados, em consulta a comunidade setorial, em escrutínio único, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário, para um período de quatro anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Parágrafo único. O diretor exercerá o cargo em regime de tempo integral.

Art. 19. São atribuições do diretor aquelas definidas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, o diretor poderá convocar reunião conjunta dos colegiados de curso, sob sua presidência, para apreciação e encaminhamento de matéria de interesse da administração e do ensino.

Art. 20. Compete a Unidade de Apoio Administrativa do Setor:

I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades gerais sob sua responsabilidade;

II - cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela diretoria;

III - encaminhar documentos para despacho da diretoria;

IV - rever e atualizar a documentação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais ou regulamentares;

V - colaborar no preparo e redação de relatórios e planos de trabalho, de acordo com a orientação da diretoria;

VI - divulgar atos da administração e tomar providências demandadas nas correspondências do Setor que não seja privativa da diretoria;

VII - organizar a pauta e a ordem do dia e secretariar as sessões do Conselho Setorial, redigindo expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas, promovendo as respectivas publicações nos prazos legais e nos meios públicos de acesso;

VIII - controlar, sob a orientação da diretoria, a observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração geral e específica;

IX - propor documentos normativos, formulários, publicações, organogramas e assemelhados;

X - implantar, acompanhar e avaliar rotinas, normas de trabalhos e manuais;

XI - estudar, propor e acompanhar planos e medidas voltadas para a simplificação de rotinas de trabalho, com vistas a maior produtividade e eficiência dos serviços;

XII - elaborar minutas de documentos normativos e propor sua aprovação à unidade competente no Setor, por iniciativa ou em conjunto com a unidade interessada;

XIII - orientar os serviços de recebimento e movimentação de processos, adotando as medidas necessárias à maior eficiência e rapidez na tramitação;

XIV - registrar todas as ocorrências relativas ao pessoal técnico-administrativo sob sua responsabilidade;

XV - orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicará diretoria as irregularidades ocorridas;

XVI - coordenar e supervisionar as cerimônias de formatura dos cursos de Graduação vinculados ao Setor;

XVII - solicitar e acompanhar os serviços de manutenção de arquitetura, elétrica, telefonia, hidráulica, ar condicionado de transporte de material, de portaria e de limpeza nas dependências do Setor, entre outros serviços necessários de manutenção predial;

XVIII - gerenciar e coordenar a utilização e distribuição dos espaços físicos dos prédios do Setor, realizando ensalamento e agendamentos de reservas das salas de aula e auditórios e demais espaços do Setor;

XIX - coordenar o processo de Inventário anual do Setorial;

XX - conferir os inventários locais do Setor, e coordenar o recolhimento e despacho de materiais junto ao Depósito Central da Universidade; e

XXI - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela diretoria ou estabelecidas através de normas.

Art. 21. Compete à Unidade de Controle e Execução Orçamentária:

I - proceder à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados no Setor;

II - emitir autorização de empenho e manter o registro sistemático das despesas empenhadas;

III - promover licitações, de acordo com a legislação vigente;

IV - analisar e conferir processos para emissão de documentos de execução financeira;

V - emitir documentos para realização e anulação de despesas;

- VI - fornecer elementos para a elaboração das propostas orçamentária e financeira do Setor;
- VII - registrar os recursos financeiros recebidos, as despesas realizadas, bem como os saldos financeiros;
- VIII - acompanhar e verificar as contas contábeis nos sistemas de gestão financeira;
- IX - elaborar relatórios e demonstrativos financeiros periódicos, para encaminhamento à diretoria ou órgãos competentes;
- X - conferir e controlar os processos de prestação de contas de viagem;
- XI - providenciar a aquisição de passagens e a concessão de diárias, observada legislação específica;
- XII - zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira;
- XIII - elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da unidade; e
- XIV - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela diretoria ou cometidas através de normas.

Art. 22. Compete à Unidade de Apoio Logístico:

- I - atender as requisições de materiais de consumo, observando os estoques existentes no almoxarifado setorial e central da UFPR;
- II - receber, conferir e armazenar adequadamente os materiais destinados ao almoxarifado setorial;
- III - proceder a inventários de material de consumo;
- IV - propor a previsão e a programação do material a ser adquirido;
- V - emitir balancetes trimestrais e anuais de material;
- VI - exercer controle físico-financeiro de materiais adquiridos, distribuídos e em estoque;
- VII - verificar os prazos de entrega de material adquirido;
- VIII - emitir pedidos de compra de material, submetendo-os à aprovação superior;
- XI - receber e atender as requisições de material;
- X - catalogar requisições pendentes para atendimento futuro;
- XI - receber os materiais adquiridos, conferindo-os com as especificações constantes do processo de aquisição e atestando as notas fiscais;
- XII - propor níveis de estoque mínimo, para fins de reposição;
- XIII - comunicar o recebimento do material adquirido aos órgãos que deram origem ao processo de compra;
- XIV - executar o desenvolvimento, a implantação, a documentação e a manutenção dos sistemas informatizados;
- XV - prestar suporte técnico aos equipamentos e programas de informática e à rede de comunicação de dados;
- XVI - orientar usuários quanto à utilização dos equipamentos e sistemas informatizados;
- XVII - realizar o levantamento de dados com vista ao desenvolvimento de sistemas;
- XVIII - manter os sistemas em produção, desenvolvidos internamente ou por terceiros, observando a funcionalidade dos mesmos e corrigindo distorções;
- XIX - realizar ações preventivas e zelar pela segurança das instalações e dos equipamentos;
- XX - executar cópias de segurança dos dados setoriais;
- XXI - instalar, configurar e manter equipamentos de informática e preservar a integridade dos dados nos sistemas informatizados;
- XXII - acompanhar e controlar o funcionamento dos equipamentos instalados e da rede de comunicação;
- XXIII - prestar assessoramento ou consultoria técnica, nos assuntos de sua competência, às diversas unidades do Setor;
- XXIV - elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da unidade;
- XXV - desenvolver e manter os sítios web do Setor e de suas sub-unidades;
- XXVI - realizar estudos e projetos que visem à racionalização e otimização dos trabalhos;
- XXVII - propor estudos e projetos orientados para a qualidade em serviço;
- XXVIII - estudar o fluxo de atividades e propor racionalização dos trabalhos administrativos, com base em levantamento de layout, fluxograma e quadro de distribuição do trabalho;
- XXIX - fornecer informações relevantes e precisas para apoiar o desenvolvimento de projetos realizados em parceria com órgãos do governo, entidades nacionais e estrangeiras, grupos de pesquisa entre outros;
- XXX - garantir que as escolhas e decisões sejam tomadas com base nas informações corretas;

- XXXI - centralizar modelos e melhores práticas, otimizando o trabalho despendido na formalização das parcerias;
- XXXII - gerenciar a documentação, histórico de projetos e conhecimento organizacional;
- XXXIII - orientar as práticas que envolvem a gestão e implementação de projetos e parcerias;
- XXXIV - contribuir com a melhoria de processos, apoiar a elaboração, submissão, gestão e prestação de contas de projetos;
- XXXV - atuar como consultoria técnica, nos assuntos de sua competência, às diversas unidades do Setor;
- XXXVI - elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da unidade; e
- XXXVII - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela diretoria ou estabelecidas através de normas.

Parágrafo único. A unidade de apoio logístico proporá mecanismos para gestão eficiente dos bens de consumo, em acordo com as unidades do setor, respeitando as normas vigentes.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Seção I Da Constituição, Competência e Administração

Art. 23. O departamento, subunidade da estrutura universitária para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreenderá as disciplinas afins e congregará os docentes respectivos com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 24. O corpo docente do Departamento compreende as seguintes categorias:

- I - Professores da Carreira do Magistério; e
- II - Professores Visitantes.

Parágrafo único. O professor visitante será pessoa de reconhecido renome, indicado pelo departamento e admitido após manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para atender, exclusivamente, a programa especial de ensino e pesquisa.

Art. 25. São órgãos da administração dos departamentos:

- I - Plenário; e
- II - Chefia.

Parágrafo único. A critério do plenário departamental, poderão ser instituídas câmaras com atribuições previamente definidas, observando as normas regimentais.

Art. 26. Além do previsto no Regimento Geral da UFPR, também compete aos Departamentos:

- I - organizar e gerir aspectos administrativos, didáticos, científicos, de recursos humanos e materiais;
- II - realizar, através de seu corpo docente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas à sua área de atuação;
- III - fixar diretrizes para a pesquisa, estabelecendo linhas e prioridades para os projetos, com vistas a definir e consolidar o seu campo de atuação científico;
- IV - articular os projetos e linhas de pesquisas departamentais com projetos da pós-graduação vinculados aos departamentos;
- V - associar-se na promoção de seminários destinados a integrar pesquisas multidisciplinares;
- VI - incentivar, em articulação com as coordenações de curso, as pesquisas e projetos afins aos planos curriculares;
- VII - programar e promover, regularmente, seminários sobre as pesquisas desenvolvidas no âmbito do departamento;
- VIII - supervisionar a aplicação de recursos financeiros destinados ao Departamento;
- IX - indicar comissões ou relatores para matérias a serem apreciadas pelo plenário departamental;

- X - administrar o uso e a conservação do seu espaço físico, mobiliário, equipamentos e material de consumo;
- XI - decidir sobre pedido de revisão de prova de acordo com regulamentação superior pertinente;
- XII - secretariar as reuniões da plenária departamental, câmaras e colegiados de curso;
- XIII - cumprir e fazer cumprir decisões da plenária e colegiados do curso além do respectivo chefe;
- XIV - auxiliar na realização de concursos para pessoal docente e colaborar com os trabalhos das Bancas Examinadoras;
- XV - registrar e encaminhar todas as ocorrências relativas ao pessoal técnico administrativo e docente lotado no departamento; e
- XVI - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pelo Chefe do Departamento ou estabelecidas através de normas.

Seção II

Do Plenário Departamental

Art. 27. O plenário, órgão superior deliberativo e consultivo do departamento, é integrado:

- I - pela chefia do departamento, como Presidente;
- II - pelo corpo docente integrante da carreira do magistério;
- III - pela representação do corpo discente, eleita anualmente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução; e
- IV - por um representante dos servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único. A representação do corpo docente no plenário departamental deverá ser de, no mínimo, 70 (setenta) por cento do total de membros do plenário.

Art. 28. Compete ao Plenário Departamental as atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade e demais normas em vigor.

Art. 29. O plenário departamental reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez em cada semestre, por convocação da Chefia ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por meio digital e divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 2º Com a aprovação da maioria dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.

§ 3º Em caso de necessidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ordem do dia limitar-se à matéria objeto da convocação.

§ 4º O plenário reunir-se-á com a maioria de seus membros (metade mais um).

§ 5º Para o cálculo do quórum, do número total dos professores do departamento ficarão excluídos aqueles que não exerçam encargos didáticos, a menos que estejam presentes à reunião.

§ 6º O comparecimento às reuniões departamentais terá caráter prioritário sobre outras atividades.

§ 7º De cada reunião será lavrada uma ata, que será discutida e aprovada na sessão seguinte.

Art. 30. As deliberações do plenário departamental serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao chefe o voto de qualidade.

Parágrafo único. Das deliberações do plenário, fica assegurado o direito de recurso ao Conselho Setorial, observado o prazo de 10 (dez) dias corridos da decisão.

Seção III Das Câmaras Departamentais

Art. 31. A critério do plenário departamental, poderão ser instituídas câmaras conforme consta no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. A representação do corpo docente na câmara departamental deverá ser de, no mínimo, 70 (setenta) por cento do total de membros da respectiva câmara.

Art. 32. As câmaras departamentais terão as atribuições que forem delegadas pelo plenário departamental, dentre aquelas previstas no art. 28 deste Regimento.

Parágrafo único. São privativas do plenário apenas as atribuições definidas pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 33. As câmaras departamentais serão presididas pelo chefe do departamento.

Art. 34. As câmaras departamentais reunir-se-ão por convocação da chefia ou de 1/3 (um terço) de seus membros, conforme a necessidade, aplicando-se para o seu funcionamento as disposições dos artigos 27 e 28 deste Regimento.

Art. 35. Das decisões da câmara departamental, cabe recurso ao Plenário Departamental em até 48 horas da divulgação.

Seção IV Da Chefia

Art. 36. A chefia do departamento e suplência serão definidos conforme Regimento Geral da Universidade, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo único. O chefe, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo suplente e, na ausência deste, pelo docente do departamento mais antigo na carreira do magistério na Universidade, no efetivo exercício de suas funções.

Art. 37. Compete ao chefe do departamento, as atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 38. Das decisões da chefia, cabe o direito de recurso ao plenário, observado o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do Regimento Geral da UFPR.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ASSESSORES

Art. 39. Para efeito deste Regimento, entende-se como órgãos colegiados assessores aqueles instituídos pelo Conselho Setorial para colaborar e assessorar o Setor de Ciências Exatas em suas especialidades.

§ 1º Cada Órgão Colegiado Assessor dispõe de regimento próprio, aprovado no Conselho Setorial.

§ 2º Os Órgãos Colegiados Assessores subordinam-se à Direção do Setor. São eles:

COMITÊ SETORIAL DE PESQUISA

Art. 40. O comitê setorial de pesquisa é órgão de assessoramento da administração setorial, para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de pesquisa científica no âmbito do Setor de Ciências Exatas.

Parágrafo único. A constituição, as atribuições e as competências do comitê setorial de pesquisa são àquelas determinadas nas Resoluções pertinentes dos conselhos superiores

COMITÊ SETORIAL DE EXTENSÃO

Art. 41. O comitê setorial de extensão é órgão de assessoramento da administração setorial, para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de extensão no âmbito do Setor de Ciências Exatas.

Parágrafo único. A constituição, as atribuições e as competências do comitê setorial de extensão são àquelas determinadas nas Resoluções pertinentes dos conselhos superiores.

COMITÊ SETORIAL DE ENSINO

Art. 42. O comitê setorial de ensino é órgão de assessoramento da administração setorial, para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de ensino no âmbito do Setor de Ciências Exatas.

Parágrafo único. A constituição, as atribuições e as competências do comitê setorial de ensino são àquelas determinadas nas Resoluções pertinentes dos conselhos superiores

COMITÊ SETORIAL DE MONITORIA

Art. 43. O comitê setorial de monitoria é órgão de assessoramento da administração setorial, para contribuir com a gestão do Programa de Monitoria da Pró-Reitoria de Graduação da UFPR, no âmbito do Setor de Ciências Exatas.

Parágrafo único. A constituição, as atribuições e as competências do comitê setorial de ensino são àquelas determinadas nas Resoluções pertinentes dos conselhos superiores

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 44. A coordenação e administração de cada curso de graduação e programa de pós-graduação serão exercidas pelos respectivos colegiado e pela coordenação, com as atribuições previstas no Regimento da Universidade e demais normas em vigor.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 45. Para efeito deste Regimento, entende-se como Órgãos Auxiliares aqueles instituídos pelo Conselho Setorial para colaborar nas finalidades do Setor, dentre os quais:

- I - Centros, Núcleos, Laboratórios ou similares: relacionados ao ensino, pesquisa ou extensão; e
- II - Oficinas, Laboratórios, Escritórios ou similares: relacionados aos serviços de natureza técnica ou administrativa.

Parágrafo único. A gestão de cada órgão auxiliar ficará a cargo de um servidor, escolhido na forma que dispuser o respectivo regimento.

Art. 46. Os órgãos auxiliares apresentarão anualmente um relatório de suas atividades ao Conselho Setorial.

Art. 47. Neste Setor estão vinculados como órgãos auxiliares:

- a) Central Analítica do DQUI;

- b) Centro de Ciência Forense;
- c) Centro de Recursos Computacionais;
- d) Centro de Extensão da Exatas; e
- e) Centro de Olimpíadas Científicas da Exatas.

Parágrafo único. A constituição, as atribuições e competências dos órgãos auxiliares são àquelas determinadas por regimento próprio.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Ressalvada a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do diretor do Setor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial.

Parágrafo único. A modificação exigirá o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial, em reunião especialmente convocada, cabendo a homologação ao Conselho de Planejamento e Administração da UFPR.

Art. 49. A interpretação do presente Regimento será feita pelo Conselho Setorial nas matérias de sua competência e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Setorial cabendo recurso ao Conselho de Planejamento e Administração da UFPR.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 05/19-COPLAD.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente